

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº $\frac{420}{2025}$

Processo Administrativo: PMC.2025.00129981-79

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 592/2025 decorrente do Chamamento Público SMA nº 01/2024

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução

Normativa DREI nº 52/2022, e respectivas alterações.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a PESSOA FÍSICA Natalia Gir de Andrade, inscrita RG sob nº 44.486.676-0 e CPF nº 364.124.008-50, doravante denominado CONTRATADO, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis e outros bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Campinas, através da modalidade de Leilão, por intermédio de plataforma eletrônica, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A listagem dos bens móveis que compõe o presente contrato constará como seu Anexo.
- 1.3. Durante a vigência deste contrato, o Contratante poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro credenciado, para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

No. of the last of

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório e Anexos.
- 3.2. O presente contrato vincula-se ao ato do credenciamento.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 5.2. O Contratado deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 5.3. O Contratado deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, 427 Centro, Campinas-SP, CEP: 13.010-080 telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.
- 5.4. O pessoal que o Contratado empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, o Contratado a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.



Secretaria Municipal de Justiça

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus o Contratado ao pagamento de remuneração equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante do leilão, conforme subitem 12.1. do Edital.

6.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O arrematante do leilão repassará ao Contratante o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pelo Contratante dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço, lote e valor do bem arrematado.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) na conta do Contratante, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos autos do processo de leilão e no respectivo Edital de Leilão.

7.3. O arrematante será responsável também pelo pagamento da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante apresentação de recibo.

7.3.1. Os honorários decorrentes da prestação dos serviços realizados e desenvolvidos pelo leiloeiro, nos termos aqui estabelecidos, serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada lote arrematado, e advirão dos pagamentos efetuados pelo(s) comprador(es) de cada um dos lotes arrematados. Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro, além daqueles que lhe sejam devidos pelos ditos arrematantes, por cuja solvência e adimplência a Prefeitura Municipal de Campinas não responde, nem mesmo subsidiariamente.

7.3.2. Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o leiloeiro obrigado, conforme acima listado, correrão à sua exclusiva conta, não devendo ao Contratante nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja e, principalmente, isenta o Contratante de toda e qualquer

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer natureza que venham a ser devidos pelo leiloeiro, em razão deste

empregar ou utilizar mão de obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o

desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

7.4. O Contratado atuará segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual

está legalmente habilitado, respondendo frente ao Contratante e a terceiros pelos danos que venha

causar por ação ou omissão verificadas no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

7.5. A venda dos bens terá sempre como condição o pagamento à vista.

7.6. O Contratado deverá encaminhar cópia do comprovante de depósito à Secretaria Municipal de

Administração, conforme os canais de comunicação indicados por ocasião da assinatura deste contrato.

7.7. Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito do numerário na conta do Contratante, a

Secretaria Municipal de Administração expedirá o Termo de Quitação, que possibilitará ao arrematante

a retirada do bem, mediante agendamento, e que deverá ser acompanhada pelo Contratado ou sua

equipe e por servidores do Contratante.

7.8. O pagamento efetuado fora do prazo assinalado no Edital do Leilão será atualizado

monetariamente e acrescido de juros, nos termos da legislação vigente.

7.9. Após a conclusão do leilão e dentro do prazo de 10 (dez) dias, deverá ser entregue à Secretaria

Municipal de Administração a Prestação de Contas na qual conste as informações do valor total

arrecadado, deduções legais e demais informações necessárias, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias

para aprová-la ou rejeitá-la.

7.10. A Prestação de Contas não aprovada será devolvida ao Contratado para as necessárias correções,

com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula

anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.11. Quando for constatada alguma irregularidade na análise da Prestação de Contas, o Contratado

será notificado e deverá prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a

contar do recebimento da notificação.

7.12. Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos

Secretaria Municipal de Justiça

arrematantes, bem como dos eventuais gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

7.13. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda,

no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao

arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do

Contratante.

7.14. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, nas hipóteses em que

este não tenha dado causa, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado.

7.15. O Contratado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à

Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas

ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.16. As notas de venda somente serão fornecidas após a respectiva compensação do pagamento.

OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no

Edital e em seus Anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº

14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato será recebido:

8.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo

com o contrato e seus Anexos.

NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado obriga-se a:

Secretaria Municipal de Justiça

9.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco

com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do

Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos

incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na

execução do contrato;

9.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no leilão;

9.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa

física ou empresário individual, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2

do Edital, exceto o subitem 5.2.3;

9.1.7. exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las ao seu preposto, senão por

moléstia ou impedimento ocasional, após concordância do Contratante, devendo ainda

dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e

principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu

valor e da sua liquidez;

9.1.8. realizar o levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de

leilão público para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis,

sucatas e outros), por intermédio de plataforma eletrônica e por leiloeiro oficial devidamente

registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo;

9.1.9. realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente

definidos pelo Contratante, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

9.1.10. arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive com o recolhimento



Secretaria Municipal de Justiça

de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados;

9.1.11. empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que

obtenha o melhor valor de venda;

9.1.12. disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens

(depósitos), folhetos (folders), publicidade e marketing digital, em quantidade compatível com

a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados

especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

9.1.13. promover a divulgação do leilão, ouvindo previamente a Secretaria Municipal de

Administração, sendo obrigatório:

9.1.13.1. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

9.1.13.2. Divulgar o leilão através da Internet, afixando fotos dos bens, bem como

outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

9.1.13.3. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos

interessados.

9.1.14. Adicionalmente às obrigações dispostas na cláusula 9.1.13, fica facultado ao

Contratado:

9.1.14.1. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do Leilão, podendo ser

disponibilizado em sítio eletrônico;

9.1.14.2. Panfletar;

9.1.14.3. Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão.

9.1.15. todos os custos operacionais e de organização, divulgação, realização do leilão,

correrão por conta do Credenciado, exceto as publicações oficiais;

9.1.16. dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de

notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;



Secretaria Municipal de Justiça

9.1.17. envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

9.1.18. adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes

aos bens alienados;

9.1.19. informar ao Contratante, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os

respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

9.1.20. prestar contas, no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração,

mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de

todos os procedimentos executados;

9.1.21. ao término da vigência contratual, os bens que não foram arrematados serão

devolvidos ao Contratante, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Administração;

9.1.22. assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Contratante ou a

terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.1.23. responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais

pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro,

falha, omissão ou irregularidade;

9.1.24. arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo

pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

9.1.24.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das

relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente,

sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas,

impostos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do

contrato.

9.1.25. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na

legislação pertinente;



Secretaria Municipal de Justiça

9.1.26. pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros

cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus

prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.1.27. responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas

unidades do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste

contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada

inconveniente ao interesse do serviço, a critério do Contratante;

9.1.28. prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento,

que venham a ser solicitadas pelo Contratante;

9.1.29. conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Contratante para

o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

9.1.30. dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que

verificar na execução dos serviços;

9.1.31. manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em

razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer

pretexto;

9.1.32. notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do

arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à sua transferência;

9.1.33. providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos

imediatamente para o nome dos arrematantes;

9.1.34. é de responsabilidade do Contratado o recolhimento de tributos incidentes sobre os

serviços ora contratados;

9.1.34.1. todos os custos, taxas ou impostos que, porventura, incidam ao seu ramo de

atividade, serão arcados pelo Contratado, como também zelar pela regularidade e boa

condução do leilão que presidir.

9.1.35. executar os serviços conforme as especificações do Edital, com a alocação de mão de



Secretaria Municipal de Justiça

obra e fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao

perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.36. indenizar o Município de Campinas por todo e qualquer dano, direto ou indireto,

decorrente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.1.37. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sendo que esta responsabilidade

subsistirá, na forma da lei, salvo quando, comprovadamente, houver uso indevido, negligência

ou armazenamento inadequado por parte do Contratante.

9.1.38. submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer

alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho

administrativo e legal.

9.1.39. administrar os recursos humanos, todo o corpo técnico e auxiliares por ele empregados,

cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;

9.1.40. acompanhar do leilão, a gestão financeira dos arremates, a emissão das notas fiscais e

a devida prestação de contas dos recursos arrecadados;

9.1.41. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas

e condições

10.1.2. prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários para a execução do

serviço, bem como fornecer documentos e informações necessários à adequada instrução da

sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

10.1.3. informar o Contratado, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis

pela fiscalização e gestão deste contrato;



Secretaria Municipal de Justiça

10.1.4. informar o Contratado se os arrematantes são servidores da Prefeitura de Campinas/SP;

10.1.5. propiciar ao Contratado condições para a plena execução deste contrato;

10.1.6. assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre

acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis, bem como armazenar, de

forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a

integridade e o estado de conservação;

10.1.7. designar o Fiscal do Contrato, que acompanhará o levantamento dos bens e os

registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de

valor potencial de venda, indicada pelo Contratado, dos bens postos em leilão;

10.1.8. fiscalizar, por meio do Fiscal do Contrato designado para este fim, a exata execução

deste contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua

execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

10.1.9. providenciar a publicação do aviso do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município de

Campinas/SP;

10.1.10. obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que

disciplinam a matéria;

10.1.11. deliberar sobre a prestação de contas do Contratado, referente à venda dos bens

postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

contados da data do seu recebimento;

10.1.12. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a

prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e

reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do ajuste;

10.1.13. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o

Secretaria Municipal de Justiça

objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 10.1.14. planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, bem como, local, data e horário para a realização do leilão;
- 10.1.15. acompanhar todas as etapas do leilão;
- 10.1.16. receber e conferir as prestações de contas apresentadas;
- 10.1.17. acompanhar a entrega dos bens aos arrematantes/compradores;
- 10.1.18. acompanhar a entrega da documentação necessária à transferência de propriedade dos bens;
- 10.1.19. notificar o Contratado de quaisquer irregularidades encontradas, fixando prazo para sua correção;
- 10.1.20. rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações do Edital e seus Anexos;
- 10.1.21. criar comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis;
- 10.1.22. cumprir as demais condições contidas no Anexo II Termo de Referência, no que lhe couber.

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL

DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que

tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo

divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação,

a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.2. O Contratado deverá exigir de subcontratados, quando permitida a subcontratação, o

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir

sua observância.

11.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a

eventual descarte realizado.

11.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção

de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas ao Contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções,

nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.1.1. advertência, aplicável ao Contratado que der causa à inexecução parcial do contrato,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multa de mora de 0,2% a 0,5% (dois décimos a cinco décimos por cento) do valor da



Secretaria Municipal de Justiça

inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

- 12.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
 - 12.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do leilão sem motivo justificado;
 - 12.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.3.8. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 12.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;



Secretaria Municipal de Justiça

- 12.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do leilão sem motivo justificado.
- 12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
 - 12.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.5.4. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de



Secretaria Municipal de Justiça

02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa

escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

exigidos, cumulativamente:

12.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.4.2. pagamento da multa;

12.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

declaração de inidoneidade;

12.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos na cláusula 12.4.

12.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do

contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de

reabilitação do Contratado, adicionalmente a cláusula 12.4, a implantação ou aperfeiçoamento de

programa de integridade pelo responsável.

12.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas

origem e fatos geradores diversos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Administração.

Secretaria Municipal de Justiça

12.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam,

não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de

força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no

fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do

art. 393 do Código Civil.

12.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá

recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.1. O recurso de que trata a cláusula 12.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas

pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do Edital,

efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando ao Contratado, sempre

que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos

desejados e comunicar o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam

prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar

e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros

em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento pelo Contratante.

DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

E PREVIDENCIÁRIOS

Secretaria Municipal de Justiça

14.1. O Contratado deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos

aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do

Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

14.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos

caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento

dos valores devidos, até a regularização da situação.

14.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo

para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a

gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Lei de Licitações e Contratos

Administrativos).

14.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas

contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao

abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que

contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

14.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação

pelo Contratado, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS

(CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

14.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º

(segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante

para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante

depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

14.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal

A Commence of the Commence of

Secretaria Municipal de Justiça

nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração,

consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº

14.133/2021.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao

Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal

nº 14.133/2021.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no

respectivo processo.

DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do

Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que

porventura não tenham integrado o Edital e seus Anexos.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o Contratado

poderá subcontratar o transporte dos bens, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do objeto do

presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

17.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do

subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



Secretaria Municipal de Justiça

17.3. O Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que

qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que

decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com o Contratado, que responderá por

seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas

causarem.

17.4. No caso de o subcontratado ocasionar perda dos bens ou danos, o Leiloeiro Oficial arcará com os

prejuízos ressarcindo o Contratante pelo valor da avaliação dos bens acrescido de 5% (cinco por

cento), sem prejuízo de, comprovada má-fé ou dolo, aplicação das penalidades previstas neste

instrumento.

17.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses

previstas no subitem 5.2 do Edital, exceto o subitem 5.2.3.

17.6. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA OITAVA — DO FORO COMPETENTE

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de

igual teor e forma.

Termo redigido conforme minuta elaborada no documento SEI nº 10859431 pela PMC-SMA-DGCC.

Campinas

ERNESTO DIMAS

Secretário Municipal de Serviços Públicos

NATALIA GIR DE ANDRADE:36412400850

de forma digital por NATALIA Assi GIR DE ANDRADE:36412400850 s: 2025.09.26 12:26:30 -03'00' Dado

Natalia Gir de Andrade

RG nº 44.486.676-0

CPF nº 364.124.008-50



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00129981-79

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

OBJETO: Contratação direta da leiloeira oficial Natalia Gir de Andrade para realização do leilão público

constante no processo administrativo PMC.2025.00115364-22.

MODALIDADE: Contratação Direta nº 592/2025 em decorrência do Chamamento Público nº 01/2024

CONTRATANTE: Município de Campinas **CONTRATADA:** Natalia Gir de Andrade

CONTRATO Nº 420 /2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Natalia Gir de Andrade

Cargo: Leiloeira

CPF: 364.124.008-50 NATALIA GIR DE

Assinatura:

ANDRADE:36412400850

Assinado de forma digital por NATALIA GIR

DE ANDRADE:36412400850 Dados: 2025.09.26 12:26:56 -03'00'

e-mail da contratada: contato@nataliagirleiloeira.com.br

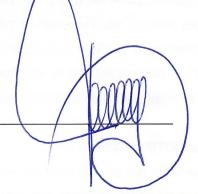
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura:



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:	1		
Cargo:			
CPF:	1 1 2		
Assinatura:			